



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 06405/10

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 952/2013

1. PROCESSO TC Nº: 06405/10

2. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Tereza Alves Lins

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professor, matrícula nº 25.043-05, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 26 anos, 04 meses e 25 dias

3.1.4. - IDADE: 55 anos

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6, I, II, III, IV, da EC nº 41/03.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/12/2008, retificada em 09/11/2011.

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Tribuna do Município de 01/12/2008, republicada em 09/11/2011.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPRESMUN.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Sra. Tereza Alves Lins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 18 de abril de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial